



Projeto de Lei Municipal nº 2751/2022

de 13 de julho de 2022.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Hospitalar São Roque de Severiano de Almeida, objetivando o atendimento em hospitalização clínico/cirúrgico e de exames da população, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **Associação Hospitalar São Roque de Severiano de Almeida**, objetivando o atendimento da saúde à população do Município mediante prestação de atendimento em hospitalização clínico/cirúrgico e de exames, a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que estes sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente encaminhados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante repasse de valores.

**Parágrafo Único** - O Termo de Convênio de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, caberá a entidade disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessário ao atendimento de hospitalização clínico/cirúrgico.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da lei de meios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de junho de 2022.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2781/2022 de 20 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## **MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

**O MUNICÍPIO DE MARIANO MORO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Detoni, nº 201, na cidade de Mariano Moro – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.386/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. IRINEU FANTIN, brasileiro, portador do CPF 383.896.220-68, residente e domiciliado à Avenida 22 de Maio, nº 023, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO ROQUE DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Severiano de Almeida – RS, à av. Brasil, 61, inscrito no CNPJ sob nº 89.428.783/0001-12, neste ato representado, pelo seu Presidente, Sr. Mauri Benincá, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à La. Caracol, na cidade de Severiano de Almeida – RS, portador do CPF nº 231.802.850-87 e RG nº 01305826388, a seguir denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo ASSOCIAÇÃO, de serviços hospitalares a serem prestados ao indivíduo/paciente que deles necessite, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e com encaminhamento devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, conforme segue:

- a) até 25 (vinte e cinco) diárias hospitalares no valor unitário de R\$ 313,07 (trezentos e treze reais e sete centavos) cada, incluindo o valor hospitalar de hotelaria, medicamentos, exames laboratoriais, honorários médicos e fisioterapeuta, perfazendo um valor total mensal de até R\$ 7.286,75 (Sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
- b) o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) correspondente a avaliação inicial de cada paciente encaminhado pelo Município.

### **DAS CONDIÇÕES**

**PRIMEIRA** – O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará o controle dos pacientes a serem encaminhados para internação junto a ASSOCIAÇÃO, observando-se as rotinas quanto ao encaminhamento conforme já previsto no objeto do convênio.

**SEGUNDA** – A ASSOCIAÇÃO, após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do Município, fará o atendimento hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros, bem como prestará atendimento médico-ambulatorial, na forma prevista na Cláusula Primeira do Objeto deste Convênio.

**TERCEIRA** – Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do ASSOCIAÇÃO,. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico, por credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao ASSOCIAÇÃO, O MUNICÍPIO não interferirá na relação médico/paciente.



**QUARTA** – O número de diárias são as limitadas no objeto do Convênio não podendo este número ser aumentado.

**QUINTA** – O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO ao ASSOCIAÇÃO, será calculado multiplicando-se o número de diárias autorizadas mensalmente, conforme o estipulado na Cláusula Primeira do Objeto, e o valor previsto para o atendimento médico-ambulatorial, na forma prevista nas letras “a” e “b” da mesma cláusula.

**SEXTA** - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO a ASSOCIAÇÃO,, diretamente, ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança até o 10.º dia útil subsequente ao mês vencido.

Será condição de pagamento por parte do MUNICÍPIO, a apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO, até o 2.º dia útil subsequente ao mês vencido, contendo:

- a) nome do paciente atendido;
- b) endereço completo do paciente atendido;
- c) data e hora da internação e data e hora da alta do paciente atendido;
- d) nome do paciente atendido, endereço completo, data e tipo do exame ou procedimento realizado do paciente atendido;
- e) especificação do Código Internacional de Doenças – CID, do paciente atendido.

**SÉTIMA** – O presente convênio visa a participação do Município no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**OITAVA** – A vigência do referido convênio fixar-se-á a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2022 até o dia 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se houver interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com aplicação do índice IPCA incidente no valor dos últimos 12 (doze) meses.

**NONA** – Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**DÉCIMA** – O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

**DÉCIMA SEGUNDA** – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Gaurama, para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente em 03 (três) vias, com o mesmo teor e forma.

Mariano Moro, RS, xx de Julho de 2022.

**MAURI BENINCA**  
Presidente

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2751/2022**

O presente Projeto de Lei nº 2751/2022 objetiva firmar convênio com o Hospital São Roque, de Severiano de Almeida - RS com o intuito de fornecer atendimento de saúde à população do Município mediante prestação de atendimento em hospitalização clínico/cirúrgico e de exames, a serem prestados a pacientes que deles necessitem, mediante repasse de valores pactuados em instrumento de Convênio.

Justifica-se que o Município já mantinha Convênio com o Hospital São Roque de Severiano de Almeida até o final do mês de Maio deste ano.

Agora, a nova proposta encaminhada à esta Casa, contempla os novos valores e modalidades de cobrança atualmente praticados junto àquele estabelecimento de saúde, razão pela qual o mesmo não fora renovado automaticamente.

Frente às alterações pactuadas, se mostra necessária nova autorização legislativa.

O Convênio ora proposto atende ao interesse público, uma vez que além de não ter um custo fixo (uma vez que o Município somente paga por aquilo que efetivamente utilizar), acaba por conferir uma outra alternativa de atendimento à população na área da saúde.

Destacamos que, recentemente, esta proposta de Convênio já fora remetida a Câmara Municipal de Vereadores. Entretanto, o Hospital exigiu que fosse incluída a seguinte previsão convenial “b) o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) correspondente a avaliação inicial de cada paciente encaminhado pelo Município”, razão pela qual se mostra necessário a nova apreciação por parte desta Casa Legislativa.

Assim é que submetemos a análise deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, afim de que o mesmo seja apreciado com atenção devida.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR